



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

14

AO ILUSTRE DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DGES DA FINEP
POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÕES – CEL

CONCORRÊNCIA FINEP Nº. 002/2017

FINEP - FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS
22 JAN 14 25 28
000593
PROTÓCOLO

SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.868.396/0001-56 por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, perante D. Comissão. com fé na justiça e fulcro na inteligência do item 10, do Edital de Licitação, c/c art. 109, inciso II§ 4º da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993, interpor o presente **CONTRA RECURO**, contra o **RECURSO** da Empresa **MEGA ENGENHARIA EIRELI**, decisão da comissão que julgou Habilitação a qual requer seja recebido e, após analisado, **SEJA CONFIRMADA A DECISÃO PROFERIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAÇA-O SUBIR À AUTORIDADE SUPERIOR DEVIDAMENTE INFORMADO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

ESCRITÓRIO: Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B – Chaperó – Itaguaí – RJ – CEP: 23831-330 – TEL 3798-9990
CNPJ: 01.868.396/0001-56 - INSC: 86.168.677 – <http://www.gruposantaluzia.com.br>





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

I – RAZÕES DO CONTRA RECURSO

A Empresa **MEGA ENGENHARIA EIRELI** é licitante no processo acima referenciado, que por objeto a **CONCORRÊNCIA N.º 002/2017** é cujo objeto compreende a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA DE PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200, LOCALIZADO NA PRAIA DO FLAMENGO, N.º 200, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO-RJ.**

A contagem do prazo para a apresentação do presente recurso consubstancia-se no artigo 184 do Código de Processo Civil Brasileiro combinado com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, excluindo-se dia e incluindo-se do vencimento, conforme o AVISO 3 publicado no dia 15/01/2018, cuja cópia segue anexa, o prazo para apresentação de Contra Recurso até as 17:00 horas do dia 22/01/2018 da recorrente **MEGA ENGENHARIA EIRELI** contra a Habilitação da recorrida **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo motivo do Presidente da Comissão Especial de Licitações – CEL, solicitar a inabilitação na licitação em epígrafe, referente os fatos apontados:

I – Da Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A licitante Empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA é registrada no CREA/RJ, sob o nº 1997201136, estando habilitada a exercer as atividades apenas do ramo da engenharia civil, com se extrai da certidão de registro de pessoa jurídica nº 94099/2017, que assim certifica: “As atividades da empresa estão restritas ao ramo especificado nessa CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do respectivo responsável técnico.”

Por conseguinte, a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não comprovou ser habilitada nos ramos de



FINANCIADORA DE
ESTRUTURAS DE
PROTEÇÃO

22/01/2018 12:00:00
PROT. 090093



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA ELETRICA. Repete-se, de acordo com a segunda premissa deste recurso, não basta ser registrada no CREA e/ou CAU, a licitante tem que estar habilitada. Sendo assim, aplicando-se os comandos da Resolução nº 218 do CONFEA, cumulada com o art. 30 da lei de Licitações e conjugando com o princípio da legalidade, conclui-se que a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não cumpriu com as exigências contidas no subitem 4.1.3.1.a do edital.

Mas não é só isso!

Nessa análise, continuamos a identificar que a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA também não cumpriu com as exigências contidas no subitem 4.1.3.1 b do edital, pois seus atestados constam ressalvas do CREA, isto é, algumas atividades não foram reconhecidas, vejamos:

- a) *Certidão de Acervo Técnico (5172/2017) – O CREA ressalva que “O atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para os serviços de ENGENHARIA ELETRICA (Sistema de cabeamento estruturado e sistema luminotécnica) e ENGENHARIA MECÂNICA (sistema de ar condicionado e exaustão mecânica). Alerta-se, a ressalva trata exatamente dos itens 2,3 e 5 do quadro de serviços relevantes do subitem 4.1.3.1.b do edital.*

A referida CAT também não atende a primeira premissa deste recurso, já que a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não comprovou possuir capacidade operacional para execução do objeto licitado, tendo optado apenas pela comprovação da capacidade profissional, isto é, a empresa jamais executou uma reforma ou construção de uma edificação predial. Pior, a experiência trazida e não





comercial, as quais as normas técnicas inerentes aos serviços são distintas.

Basta uma comezinha nas normas da ABNT.

II – DOS FATOS

Conforme determina no Edital no item 4.1.3.2. na impossibilidade de atendimento do item 4.1.3.1 .“b”, a Licitante deverá apresentar comprovação de possuir no seu quadro técnico Engenheiro, devidamente registrado no CREA, antes da data da entrega das Propostas deste Edital e este profissional deve pertencer ao quadro permanente da empresa como está explícito no item **4.1.3.3. É facultado o atendimento simultâneo dos itens 4.1.3.1. “b” e 4.1.3.2.**

A Recorrente Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda comprovou a essa Ilustre Comissão a justificava *de ter atendido a contento comprovação da área de 4.000,00 m² do item 4.1.3.2.1 do edital em sua integridade.* Decisão está completamente correta, fato que foi comprovado nas razões a seguir.

Assim dispõe o edital:

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.3.2.1. Para fins de comprovação desta qualificação técnica o profissional descrito no item 4.1.3.2. deverá ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Corresponsabilidade Técnica em execução de obras de construção e/ou reforma predial em edifício tipo corporativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com **área mínima de 4.000,00 m²**, em





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

obra de construção civil, ampliação, reforma e/ou “retrofit” civil predial, contendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalações Hidrosanitárias
2	Sistemas Luminotécnico e de Instalações Elétrica.
3	Sistema de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica.
4	Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio.
5	Sistema de Cabeamento Estruturado

• Na pasta de documentação de habilitação através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 94099/2017 com validade até 31/03/2018 nas páginas 048/050, onde consta o Engenheiro Civil e Responsável Técnico Oswald Ernani Plaisant Guimarães – Crea/RJ 56295/D – RNP: 2002466246 Sendo que a Santa luzia apresentou na sua documentação atestado técnico do Profissional Oswald Ernani Plaisant Guimarães, pertencente a seu quadro técnico, conforme item 4.1.3.2.

A Certidão de Acervo Técnico nº 5172/2017 junto com o Atestado de Capacidade Técnica nº CE I715007001000CIV0012 de que trata de serviços de Engenharia, Gerenciamento, Construção e Montagem de usina siderúrgica, Responsável Técnico Civil pelas etapas 1,2,5,6,16 e 18, referente civil infraestrutura. Canteiro, aciária, estação de tratamento de água, Prédios Administrativos e Civil das oficinas e pavimentação





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Serviços executados através de contrato entre as empresas Votorantim Siderurgia S.A e Lima e Zanette Engenharia e Consultoria Ltda, apresentado na pasta de documentação de habilitação nas páginas 051/132, conforme texto retirado do atestado apresentado.

SERVIÇO DE ENG., GERENC., CONSTR. E MONT. DE USINA SIDERÚRGICA. RESP. TÉCNICO CIVIL ..
PELAS ETAPAS 1, 2, 5, 6, 16 E 18, REF. CIVIL INFRA ESTR. CANTEIRO; ACIÁRIA, ESTAÇÃO ..
TRATAMENTO ÁGUA, PRÉDIOS ADM. E CIVIL DAS OFICINAS E PAVIMENTAÇÃO. SERVIÇOS
EXECUTADOS ATRAVÉS DE CONTRATO ENTE AS EMPRESAS VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. E LIMA E .

Esse atestado, em sua primeira página, quando quantifica a obra, informa que a mesma tem 4.840.000,00 m², ou seja, muito superior ao 4.000,00 m² solicitado no edital.

Quantificação: 4.840.000,00 m².....

Assim, ainda que sejam consideradas somente as áreas edificadas, verificadas no atestado, ou seja, somente o prédio da laminação, que é um prédio administrativo / industrial, este já possui área de 29.920 m², conforme é informado às folhas de número 43/57 do atestado, **Portanto, 10 (dez) vezes maior que a área solicitada no edital.**

Laminação

Possuí capacidade de produção de 500 kt/ano de bobinas.

A área da Laminação é de 29.920 m² e conta com os seguintes





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Seguindo ainda as razões do recurso, às folhas 28/57, pode ser verificado que, na aciaria, mesmo não tendo sua área expressa no atestado, os serviços são de obras ditas de acabamento, com divisórias, pisos elevados, instalações de vidros acústicos e construções de sanitários. Já às folhas 49 e 50/57, demonstram que a obra se trata de edificações auxiliares e corporativas, **desta forma não classificadas como industriais**, sendo a área de piso de 5.786 m², conforme expresso no primeiro parágrafo do serviço de área de piso, sendo executado na laje de piso.

Almoxarifados e oficinas centrais.

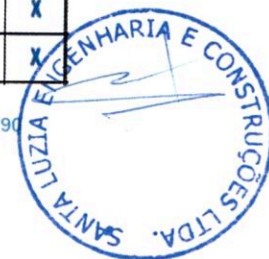
Etapa 16 CONSTRUÇÃO DO PREDIO CIVIL DAS OFICINAS (CIVIL)

Laje de piso.

Regularização de sub-leito e preparação da base 5786m²; Escavação e bota-fora 5786 m²; Aterro compactado 5786m²; Forma de madeira 5786m²; Armadura de aço 5786m²; Concreto Lançado Fck 30Mpa 5786m²; Junta de dilatação 5786m²; **Pintura Epoxi em piso de concreto 5786m².**

Além disso, a comissão definiu, na sua ata de habilitação, que o atestado possui todos os serviços solicitados, com os serviços mínimos que deveriam conter o atestado, restando comprovada a similaridade entre a obra apresentada pela recorrente no atestado e a obra ora licitada

		RESPONSÁVEL TÉCNICO										
26	4.1.3.2.1	OBRA C/ÁREA ≥ 4.000,00 M ² EM ÚNICO CONTRATO	X	X	X	X	X	NÃO	X	X	X	X
27		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
28		LUMINOTECNIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
29		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
30		AR CONDICIONADO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
31		EXAUSTÃO MECÂNICA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
32		DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
33		CABEAMENTO ESTRUTURADO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

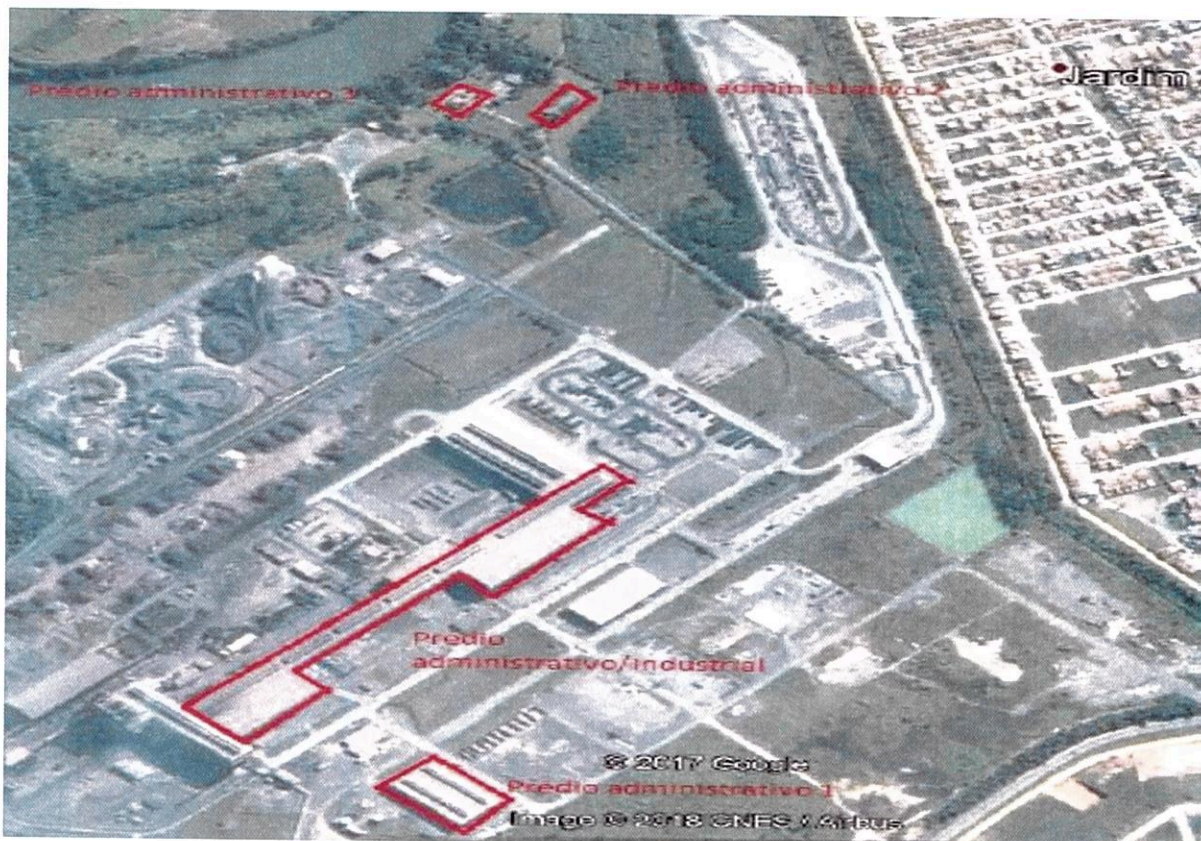




GRUPO
SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Como forma ilustração, segue foto do empreendimento no *google maps* referente o Atestado de Capacidade Técnica.



Portanto, verifica-se que a complexidade da obra do atestado é muito maior que a obra ora licitada, já que possui montagens industriais, bem como todas as dificuldades inerentes a uma obra desse porte, como logística e relação com a comunidade.

Ao contrário do entendimento da Recorrente **MEGA ENGENHARIA EIRELI**, acertadamente dado pela Comissão de Licitação **habilitação da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

III – DO DIREITO

ESCRITÓRIO: Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B – Chaperó – Itaguaí – RJ – CEP: 23831-330 – TEL 3798-9600
CNPJ: 01.868.396/0001-56 - INSC: 86.168.677 – <http://www.gruposantaluzia.com.br>





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Por todo o exposto, fica demonstrado que a Douta Comissão acertou pelas informações apresentadas habilitar e ratificar a sua decisão e proporcionar à administração o maior número possível de proponentes, analisando tão somente exigências que efetivamente possam aferir a capacidade técnica da licitante, proporcionando ao agente público a proposta mais vantajosa, sem, contudo, ferir os princípios que norteiam a licitação. Não reconhecer as alegações da recorrente é contrariar os dispositivos legais e o que disciplina o §1º, I, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Neste sentido, a nossa jurisprudência tem-se mostrado adversa a atos administrativos contrários aos objetivos precípuos da licitação, mormente a COMPETITIVIDADE e a IGUALDADE, senão vejamos:

“licitação. Edital. Anulação. Exigência Violadora do Princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso XXI da Constituição da República e 3º § 1º do DL. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes. Devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.”





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

(TJ/SP, Ap. civ nº 225.567-1, Des. Alfredo Migliori, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109)

“Embora o edital seja a lei do certame nas licitações, **perde a eficácia quanto às exigências feitas em extrapolação a norma disciplinadora e de hierarquia superior**”. (Ementa nº 557.497-8, Ap. em MS nº 102.842/ce, pub. DJU em 24.10.85, Min. Rel. Guerreiros Leite, 2º T. do ex-TRF).

“Visa a concorrência a fazer com o que os maiores números de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas ou serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, **exigências demasiadas e rigorosíssimas inconstituintes com a boa exegese da lei devem ser arredados.** Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de classificação de proposta de preços deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (Revista do Direito, SP, Vol. 14, p. 240).

Sem olvidar a inconstitucionalidade dos requisitos exigidos, que ferem de morte o artigo 37 da Constituição Federal, que manda a Administração Pública observar o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA em suas licitações e contratações.

A este teor, o Professor Jessé Torres Pereira Júnior frisa:

“como todo ato administrativo, **o Edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a Administração pode elaborá-lo, em homenagem PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.** Vero é que a Administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém **DESDE QUE NÃO CONTRAVENHAM À LEI.**”





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

decidido os Tribunais que é nulo o edital elaborado sem observância de prescrições legais”

Para arrematar estas condições, destacamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666/93 foi redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca das qualificações constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objeto é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos da proposta acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação vigente não proíbe as exigências da proposta, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. (obra citada, p. 313/314).

Portanto, tem o agente público o dever de razoabilidade, de modo a contemplar a finalidade buscada pelo legislador, que visa a atender o interesse público maior, *is est*, a disputa, para que dela resulte a oferta mais vantajosa para a Administração **e não fazer exigências inadequadas, que reduzam a competitividade do certame e sirvam como elemento discricionário, em benefício e interesse de outros licitantes**

– Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

O Certame licitatório é ato vinculado ao qual se sujeita o agente da Administração pública, que atua no processo de acordo com os princípios e normas estatuídas pela Lei e, por força do Princípio da Legalidade, qualquer ato que se encontre em desrespeito à lei é nulo, por ser arbitrário, caracterizando abuso ou desvio de poder e também sujeitam incondicional e irrestritamente ao Edital de licitação.

IV – DO DIREITO

Diante do todo exposto, sendo evidente a legalidade e aplicabilidade, é que requer a essa Douta Comissão que se digne de RATIFICAR a sua decisão de modo a permanecer habilitada a recorrida ao presente certame.

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018.



SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

OBJETO: Execução das Obras de Adequação Física de Pavimentos do Edifício Praia do Flamengo 200, localizado na Praia do Flamengo, Nº 200, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ.

AVISO 03

A Comissão Especial de Licitação-CEL, comunica que em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que após decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recursos, o limite para interposição de Contra Recursos por parte das Proponentes interessadas, ocorrerá até as 17:00 horas do dia **22/01/2018**.

Informamos ainda que os respectivos Recursos poderão ser encaminhados via e-mail através do endereço *cp_finep-cel@finep.gov.br*, bem como, através do Protocolo da **FINEP** localizado na Av. República do Chile, nº 330 - Torre Oeste, Centro nessa cidade no horário das 08:00 as 17:00 h.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação - CEL



**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SANTA LUZIA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA.**

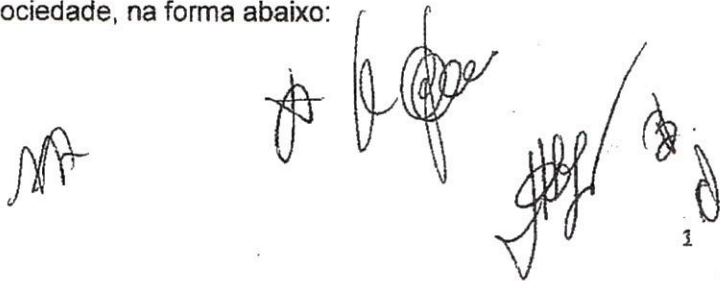
**CNPJ Nº: 01.868.396/0001-56
NIRE 33.2.0577992-9**

Pelo presente instrumento,

AFV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.933.618/0001-44, com sede com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126 bloco 9 salas 907 a 915 Del Castilho, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20765-000, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **PAULO EDUARDO DE SOUSA VEIGA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 052411998, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 010.807.797-79, nascido em 02/10/1970, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B -Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330, e Sr. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural do Rio de Janeiro, nascido em 16.06.1968, portador da carteira de identidade RJ 132008-D, expedida pelo CREA/RJ da 5ª região, emitida em 19.01.1995, inscrito no CPF sob o número 934.219.077-49, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B -Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330; e

ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES, português, divorciado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº RJ-1.087.625 e RE nº 6.981, expedida pelo SDR/RJ, inscrito no CREA/RJ sob o nº 42.834-D da 5ª Região, e no CPF/MF sob o nº 458.125.517-15, nascido em 01/03/1954, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B -Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada "**SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**", com seus atos constitutivos arquivados nesta JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0577992-9, em 22/05/1997, e alterações posteriores, sendo a última alteração (9ª) registrada sob o nº 00002694281, em 07/11/2014, resolvem alterar o contrato social da Sociedade, na forma abaixo:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 33.2.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/17



Alterar a Clausula Terceira do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação.

Cláusula 3ª – O Objetivo da Sociedade será a exploração do ramo comercial da Engenharia em todos os seus segmentos, tais como: Construir, incorporar obras, gerenciar e administrar obras próprias e de terceiros, empreitar obras e serviços, transporte rodoviário de materiais de construção em geral, realizar projetos e orçamentos, empreender, alugar máquinas, aparelhos, móveis e materiais de construção, realizar e prestar todos os serviços ligados ao ramo de Engenharia em geral, bem como desmontes, demolições, produção de concreto cimento portland, concreto asfalto, concreto usinado e usina de asfalto, Serviço de limpeza urbana, Coleta e Transporte de resíduos urbanos, Coleta e Transporte de resíduos perigosos e não perigosos e Coleta e Transporte de resíduos na Construção Civil, Obras de Construção Civil, Mecânica e Elétrica, compreendendo implantação de Redes de Transmissões Elétricas ou não elétricas, Manutenção e Conservação e quaisquer outros serviços de engenharia não especificados anteriormente.

Alterar a Clausula Nona do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação.

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida, individualmente, por 02 (dois) administradores nomeados pelos sócios-quotistas, que poderão delegar, por instrumento de mandato, os poderes de gestão a um ou mais procuradores/representantes, residentes no Brasil, podendo assinar individualmente. Sujeito ao disposto nos artigos abaixo, o(s) Diretor(es) terá(ão) todos os poderes necessários para gerir a Sociedade e representá-la, como autora ou ré, nos procedimentos judiciais e outros, e perante autoridades públicas e repartições dos governos Federal, Estadual e Municipal; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir, endossar cheques, abrir e operar contas bancárias; exercer poderes normais de gerência e indicar procuradores em nome da Sociedade para assuntos legais e negociais, sempre especificando os poderes outorgados e o período determinado de validade nas respectivas procurações.

Parágrafo 1º - Neste ato, os sócios-quotistas nomeiam, na forma do caput desta Cláusula 9ª, como Administradores da Sociedade, os Srs. **PAULO EDUARDO SOUSA VEIGA**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da carteira de identidade nº 052411998, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 010.807.797-79, nascido em 02/10/1970, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330; **MARCO ANDRÉ DE SOUZA VEIGA**, brasileiro, casado, comerciante,



portador da carteira de identidade nº 09555842-5, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 029.487.937-42, nascido em 05/07/1975, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330; **CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da carteira de identidade nº 0524198-0, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 934.219.077-49, nascido em 16/06/1968, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330; e **ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES**, português, divorciado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº RJ-1.087.625 e RE nº 6.981, expedida pelo SDR/RJ, inscrito no CREA/RJ sob o nº 42.834-D da 5ª Região, e no CPF/MF sob o nº 458.125.517-15, nascido em 01/03/1954, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330.

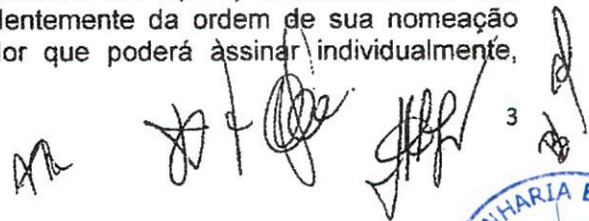
9.1.- A validade dos seguintes atos dependerá da assinatura de 02 (dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação, com poderes expressos:

- a) todos os atos que importem em obrigar a Sociedade para com terceiros ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela;
- b) a assinatura de cheques ou outros documentos através dos quais sejam movimentados os fundos depositados em bancos, com exceção do endosso de cheques para depósito em conta corrente da Sociedade, que poderá ser efetuado por qualquer dos administradores ou por 01 (hum) só procurador.

9.2.- Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação.

9.3.- A aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos dependerá da assinatura de 2(dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação.

9.4.- A participação em Consórcios Nacionais e/ou Internacionais dependerá da assinatura de 2(dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação e/ou por procurador que poderá assinar individualmente,



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/17



mediante a apresentação de procuração com assinatura de 2(dois) administradores.

- 9.5.- A prestação de garantia, fiança ou aval dependerá da assinatura de todos os administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação, e/ou, de 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes expressos para tal fim.
- 9.6.- Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.
- 9.7.- Nenhum dos sócios e nem os administradores poderão, em nome da Sociedade, tornar-se fiadores de qualquer pessoa, bem como avaliar ou endossar títulos de crédito a favor de terceiros.
- 9.8.- Os administradores serão responsáveis pela condução geral dos negócios da Sociedade e pela execução da política traçada pelos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, competindo-lhes o uso da denominação social e a representação da Sociedade perante terceiros em geral.
- 9.9 Os administradores terão suas remunerações fixadas anualmente pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

Parágrafo 2º -

Em processos licitatórios, de qualquer modalidade, contratos com entidades públicas ou privadas deverão conter a assinatura de 2(dois) administradores, independentemente da ordem de sua nomeação e/ou por procurador que poderá assinar individualmente, mediante a apresentação de procuração com assinatura de 2(dois) administradores.

III

Face ao disposto nos itens acima , o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte e nova consolidação:



4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/17



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

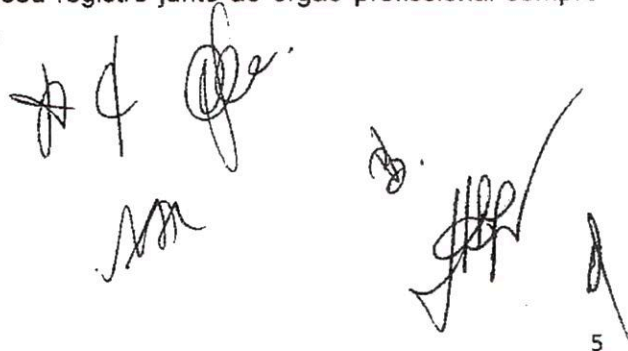
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade girará sob a denominação social **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, tendo iniciado suas atividades em 22 de maio de 1997, e o prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado e sua dissolução só será efetivada por vontade expressa dos sócios ou decisão judicial.

Cláusula 2ª – A Sociedade terá sua sede social à Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B - Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional obedecendo às disposições vigentes.

Cláusula 3ª – O Objetivo da Sociedade será a exploração do ramo comercial da Engenharia em todos os seus segmentos, tais como: Construir, incorporar obras, gerenciar e administrar obras próprias e de terceiros, empreitar obras e serviços, transporte rodoviário de materiais de construção em geral, realizar projetos e orçamentos, empreender, alugar máquinas, aparelhos, móveis e materiais de construção, realizar e prestar todos os serviços ligados ao ramo de Engenharia em geral, bem como desmontes, demolições, produção de concreto cimento portland, concreto asfalto, concreto usinado e usina de asfalto, Serviço de limpeza urbana, Coleta e Transporte de resíduos urbanos, Coleta e Transporte de resíduos perigosos e não perigosos e Coleta e Transporte de resíduos na Construção Civil, Obras de Construção Civil, Mecânica e Elétrica, compreendendo implantação de Redes de Transmissões Elétricas ou não elétricas, Manutenção e Conservação e quaisquer outros serviços de engenharia não especificados anteriormente.

Parágrafo Único – Para o exercício destas atividades e que importem na assistência por parte de responsável técnico, a Sociedade nomeará profissional qualificado para atuar em cada obra distintamente, profissional este que deverá possuir seu registro junto ao órgão profissional sempre atualizado e regularizado.



5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 7/17



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O Capital Social será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) quotas, totalmente subscrito, realizado e integralizado em moeda corrente do País, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios quotistas na seguinte proporção:

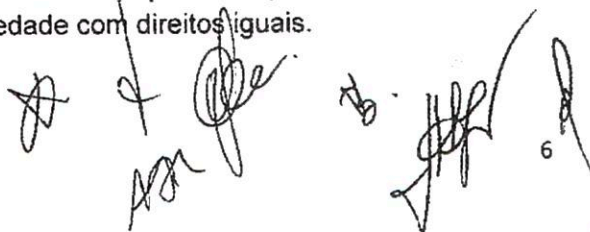
	Quotas	%	Valor R\$
AFV EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA	12.499.500	83,33	12.499.500,00
ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES	2.500.500	16,67	2.500.500,00
Total:	<u>15.000.000</u>	<u>100,00</u>	<u>15.000.000,00</u>

Cláusula 5ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social conforme determina o Artigo 1.052 do Código Civil.

CAPÍTULO III – REGIME DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 6ª – Nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir a qualquer título as suas quotas de capital a terceiros, sem que seja previamente oferecida por escrito aos Sócios remanescentes, para que eles, em igualdade de condições, possam exercer o direito de preferência das mesmas.

Cláusula 7ª – A Retirada, interdição, morte ou insolvência de um dos sócios, não o exime e/ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores até dois anos após averbação a resolução da sociedade e não acarretará dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curadores do sócio falecido, interdito ou insolvente ou levantar-se-á um balanço especial nesta data, cabendo o pagamento dos haveres apurados no mesmo aos herdeiros, interditos ou insolventes em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do falecimento, interdita ou insolvente ou, ainda, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo Contrato com a inclusão destes na Sociedade com direitos iguais.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

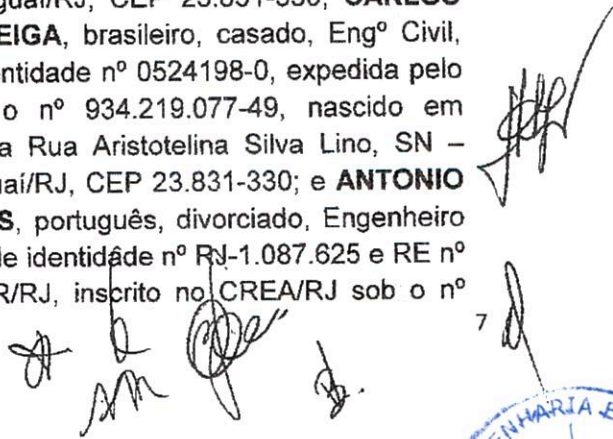


Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida, individualmente, por 02 (dois) administradores nomeados pelos sócios-quotistas, que poderão delegar, por instrumento de mandato, os poderes de gestão a um ou mais procuradores/representantes, residentes no Brasil, podendo assinar individualmente. Sujeito ao disposto nos artigos abaixo, o(s) Diretor(es) terá(ão) todos os poderes necessários para gerir a Sociedade e representá-la, como autora ou ré, nos procedimentos judiciais e outros, e perante autoridades públicas e repartições dos governos Federal, Estadual e Municipal; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir, endossar cheques, abrir e operar contas bancárias; exercer poderes normais de gerência e indicar procuradores em nome da Sociedade para assuntos legais e negociais, sempre especificando os poderes outorgados e o período determinado de validade nas respectivas procurações.

Parágrafo 1º - Neste ato, os sócios-quotistas nomeiam, na forma do caput desta Cláusula 9ª, como Administradores da Sociedade, os Srs. **PAULO EDUARDO SOUSA VEIGA**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da carteira de identidade nº 052411998, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 010.807.797-79, nascido em 02/10/1970, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330; **MARCO ANDRÉ DE SOUZA VEIGA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 09555842-5, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 029.487.937-42, nascido em 05/07/1975, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330; **CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da carteira de identidade nº 0524198-0, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 934.219.077-49, nascido em 16/06/1968, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330; e **ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES**, português, divorciado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº RJ-1.087.625 e RE nº 6.981, expedida pelo SDR/RJ, inscrito no CREA/RJ sob o nº



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/17



42.834-D da 5ª Região, e no CPF/MF sob o nº 458.125.517-15, nascido em 01/03/1954, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, SN – Gleba B – Chaperó - Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330.

9.1.- A validade dos seguintes atos dependerá da assinatura de 02 (dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação, com poderes expressos:

a) todos os atos que importem em obrigar a Sociedade para com terceiros ou exonerar a responsabilidade de terceiros para com ela;

b) a assinatura de cheques ou outros documentos através dos quais sejam movimentados os fundos depositados em bancos, com exceção do endosso de cheques para depósito em conta corrente da Sociedade, que poderá ser efetuado por qualquer dos administradores ou por 01 (hum) só procurador.

9.2.- Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação.

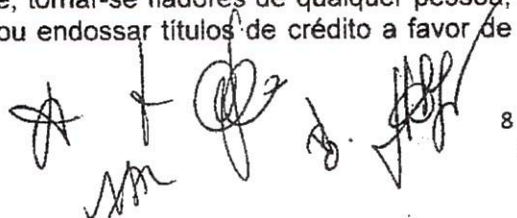
9.3.- A aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos dependerá da assinatura de 2(dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação.

9.4.- A participação em Consórcios Nacionais e/ou Internacionais dependerá da assinatura de 2(dois) administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação e/ou por procurador que poderá assinar individualmente, mediante a apresentação de procuração com assinatura de 2(dois) administradores.

9.5.- A prestação de garantia, fiança ou aval dependerá da assinatura de todos os administradores em conjunto, independentemente da ordem de sua nomeação, e/ou, de 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes expressos para tal fim.

9.6.- Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

9.7.- Nenhum dos sócios e nem os administradores poderão, em nome da Sociedade, tornar-se fiadores de qualquer pessoa, bem como avaliar ou endossar títulos de crédito a favor de terceiros.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/11



- 9.8.- Os administradores serão responsáveis pela condução geral dos negócios da Sociedade e pela execução da política traçada pelos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, competindo-lhes o uso da denominação social e a representação da Sociedade perante terceiros em geral.
- 9.9 Os administradores terão suas remunerações fixadas anualmente pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

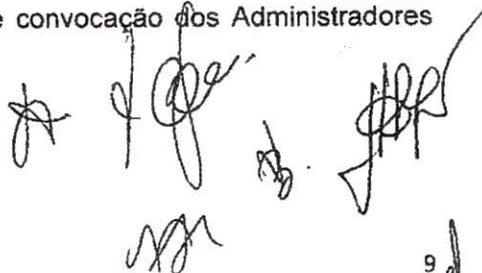
Parágrafo 2º - Em processos licitatórios, de qualquer modalidade, contratos com entidades públicas ou privadas deverão conter a assinatura de 2(dois) administradores, independentemente da ordem de sua nomeação e/ou por procurador que poderá assinar individualmente, mediante a apresentação de procuração com assinatura de 2(dois) administradores.

Cláusula 10ª – A Administração e o uso da denominação social serão exercidas por todos os Administradores juntos ou separadamente, exceto na venda de quaisquer bens do Ativo da Sociedade, que terá que conter, no mínimo, a assinatura conjunta de 03 (três) Administradores.

Cláusula 11ª – Aos ADMINISTRADORES é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituem mandatários da sociedade, observadas as disposições do item 9.3 da cláusula 9ª do presente Contrato Social.

Cláusula 12ª – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do Capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de Sócios.

Parágrafo 1º - A reunião dos Sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos Administradores ou Sócios.



9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 11/11



Parágrafo 2º- As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

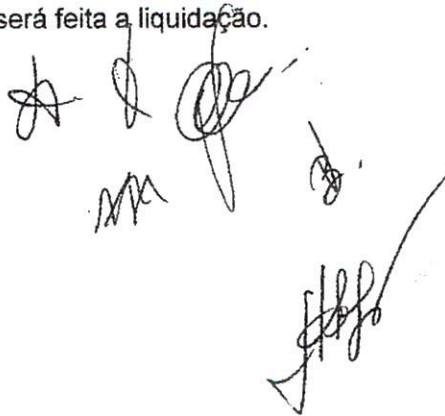
Cláusula 13ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício o qual será apresentado até 30/06 do ano seguinte, sendo que os lucros apurados depois de serem feitas as necessárias amortizações e provisões, serão distribuídos em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 1º - Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo Contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo 2º - Cada Sócio participará nos lucros ou nas perdas da Sociedade proporcionalmente à sua participação no Capital social.

CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou será determinada conforme Cláusula 11ª – Parágrafo 2º deste contrato, quando então, será eleito o liquidante e indicada a forma como será feita a liquidação.



10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/17



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª – Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação e, suplementarmente, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, sempre com observância aos preceitos do Novo Código Civil.

Cláusula 16ª – Fica eleito o Foro desta Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer divergência entre os Sócios, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª – Os Administradores declaram que não estão incurso em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer atividades de Comércio ou Administração Mercantil nos termos do Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil.

E por se acharem assim, justos e contratados, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste Contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ITAGUAI / RJ, 23 de Outubro de 2017.



AFV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA



PAULO EDUARDO DE SOUZA VEIGA



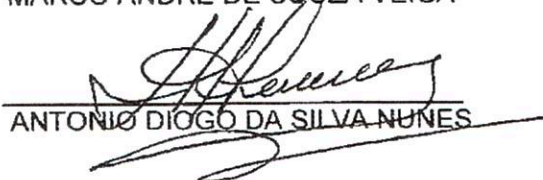
PAULO EDUARDO DE SOUZA VEIGA



CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA



MARCO ANDRÉ DE SOUZA VEIGA



ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

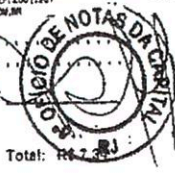
Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/17



Cartório Gustavo Bandeira Rua da Assembleia, 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2968 089391AC888376
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.bonifico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA.....
Em test _____ da verdade. Conf por _____
Sidnei dos Santos Caruso-Escrivente.
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 7,34 RJ
ECHY40856-RVA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



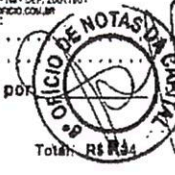
Cartório Gustavo Bandeira Rua da Assembleia, 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2968 089391AC888389
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.bonifico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
FRULIO EDUARDO DE SOUZA VEIGA.....
Em test _____ da verdade. Conf por _____
Sidnei dos Santos Caruso-Escrivente.
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 7,34 RJ
ECHY40870-RGA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório Gustavo Bandeira Rua da Assembleia, 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2968 089391AC888388
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.bonifico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
FRULIO EDUARDO DE SOUZA VEIGA.....
Em test _____ da verdade. Conf por _____
Sidnei dos Santos Caruso-Escrivente.
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 7,34 RJ
ECHY40869-RCF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



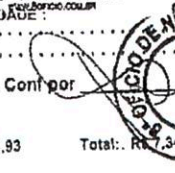
Cartório Gustavo Bandeira Rua da Assembleia, 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2968 089391AC888374
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.bonifico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA.....
Em test _____ da verdade. Conf por _____
Sidnei dos Santos Caruso-Escrivente.
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 7,34 RJ
ECHY40855-RMD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório Gustavo Bandeira Rua da Assembleia, 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2968 089391AC888357
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.bonifico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
MARCOS ANDRÉ DE SOUZA VEIGA.....
Em test _____ da verdade. Conf por _____
Sidnei dos Santos Caruso-Escrivente.
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 7,34 RJ
ECHY40879-RIU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório Gustavo Bandeira Rua da Assembleia, 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2968 089391AC888402
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901
www.bonifico.com.br
Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES.....
Em test _____ da verdade. Conf por _____
Sidnei dos Santos Caruso-Escrivente.
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 7,34 RJ
ECHY40885-RKY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE02990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/17




ADMINISTRADORES :


PAULO EDUARDO DE SOUSA VEIGA


CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA

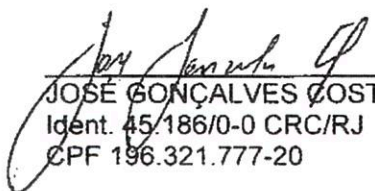

MARCO ANDRÉ DE SOUZA VEIGA

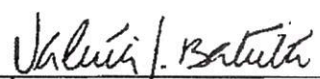

ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES

Visto do Advogado:


Roberta Azevedo
ADVOGADA
OAB/RJ 127.553

Testemunhas:


JOSÉ GONÇALVES COSTA
Ident. 45/186/0-0 CRC/RJ
CPF 196.321.777-20


VALÉRIA TAVARES BATISTA
Ident. 079.664/0-9 CRC/RJ
CPF 014.230.147-74



Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2483-2958
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
www.bonico.com.br 089391AC888367

Reconheço a(s) firma(s) da por AUTENTICIDADE:
FRILU EDUARDO DE SOUSA VEIGA

Em test _____ da verdade. Conf por
Sinal dos Santos Caruso-Escrivento.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93
ECHY4086B-RPP
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2483-2958
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
www.bonico.com.br 089391AC888373

Reconheço a(s) firma(s) da por AUTENTICIDADE:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA

Em test _____ da verdade. Conf por
Sinal dos Santos Caruso-Escrivento.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93
ECHY40854-RQG
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2483-2958
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
www.bonico.com.br 089391AC888395

Reconheço a(s) firma(s) da por AUTENTICIDADE:
MARC ANDRÉ DE SOUZA VEIGA

Em test _____ da verdade. Conf por
Sinal dos Santos Caruso-Escrivento.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93
ECHY40878-RDU
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia n.10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2483-2958
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
www.bonico.com.br 089391AC888405

Reconheço a(s) firma(s) da por AUTENTICIDADE:
ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES

Em test _____ da verdade. Conf por
Sinal dos Santos Caruso-Escrivento.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2017
Emolumentos R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 1,93
ECHY40886-RXY
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 16/17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.74.71.62.90
- 01.868.396.000.156

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.868.396/0001-56
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA	CPF 934.219.077-49
LOCAL	DATA 07/11/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 014.230.147-74

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/11/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0577992-9 Protocolo: 00-2017/320470-8 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2017 SOB O NÚMERO 00003113216 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 617A4783F3F2A8C05F7BE029990AA3B3C9A2568B1A3C6FF94D048C3578C34A8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 17/17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0207
Polegar Direito



Carlos Alberto de Souza Veiga
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05.241.198-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME CARLOS ALBERTO DE SOUZA VEIGA

FILIAÇÃO ARSENIO FERREIRA DA VEIGA

JOSEFA REI DE SOUZA VEIGA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO/RJ DATA DE NASCIMENTO 16/06/1968

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 3SBB1 FLS 96 TERM 96 C 012

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 934.219.077-49

001 2 Via

JOSE CARLOS DOS SANTOS ANAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN RJ
ID:054885

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

0207

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2018.

Guilherme Coutinho Queiros
Assinatura do Titular

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

Emolumentos R\$ 5,57 - T.J. Fundos R\$ 2,26 - Total R\$ 7,83

Selo: ECKK29470-ATH - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

22 JAN 14 26 2013 000593

PROTOCOLO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.555.842-5 DATA DE EMISSÃO 14/04/2003

MARCO ANDRÉ DE SOUZA VEIGA

ARSENIO FERREIRA DA VEIGA DATA DE NASCIMENTO 05/07/1975

JOSEFA REI DE SOUZA VEIGA

TERM 971 C 012

RIO DE JANEIRO RJ

C. CASM LIV 3SB005 FLS 171

029.487.937-42

009 2 Via

01977116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0716

Polegar Direito

Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA A U T E N T I C A Ç Ã O

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3203-2000

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 2018.

GUILHERME COUTINHO QUEIROZ

ESCREVENTE - Matr. 9418424

Emolumentos: R\$ 5,57 - T+Fundos: R\$ 2,26 - Total: R\$ 7,83

Selo: ECKK29473-ATI - Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>